

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
95 Sessão Ordinária de
31/03/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 26/2014-L

DATA DA ENTRADA: 25/03/2014

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Altera as Leis n.ºs 2.468, de 07/10/1998; 3.223, de 19/09/2008; 3.224, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; e 3.226, de 19/09/2008, que denominam oficialmente vias públicas localizadas na Vila Guilhermina, Bairro do Cambaí, e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 14/04/2014 - 11ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 14/04/2014
Votos Contrários 08
Votos Favoráveis 06

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Maionia Simples
Única Discussão
Votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2014-L, DE 25 DE
MARÇO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE
OLIVEIRA.**

As seguintes vias públicas: "**Rua João Pinto Splendore**"; "**Rua Honório Rodrigues**", "**Rua Giuliano Rodrigues Haak**"; "**Rua Elisabete Fernandes**"; e "**Rua Alfredo Haak**", localizadas na Vila Guilhermina, no Bairro do Cambará, embora já denominadas oficialmente através das Leis nºs: 2.468, de 07/10/1998; (alterada pela Lei nº 3.222, de 19 de setembro de 2008); 3.223, de 19/09/2008; 3.224, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; e 3.226, de 19/09/2008, respectivamente, se encontram com as suas dimensões incorretas.

A falta das metragens corretas das citadas vias gera confusão e muitos transtornos aos moradores, sendo que essas irregularidades precisam ser sanadas, motivo pelo qual conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei em benefício dos moradores da Vila Guilhermina.

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETS 25/03/2014 - 10:07:51 01880/2014, de 25 de março de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 26/2014-L

De 25 de março de 2014.

Altera as Leis nºs: 2.468, de 07/10/1998; 3.223, de 19/09/2008; 3.224, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; e 3.226, de 19/09/2008, que denominam oficialmente vias públicas localizadas na Vila Guilhermina, Bairro do Cambará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.468, de 07 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada "**Rua João Pinto Splendore**" a via pública com início na Rua Walter Di Felipo e término em propriedade particular, a mesma conta com 555m de extensão e 12m de largura."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3.223, de 19 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada "**Rua Honório Rodrigues**" a via pública com início na Rua João Pinto Splendore e término em propriedade particular, a mesma conta com 85m de extensão e 12m de largura."

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 3.224, de 19 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada "**Rua Giuliano Rodrigues Haak**" a via pública com início e término na Rua João Pinto Splendore, a mesma conta com 300m de extensão e 12m de largura."

Câmara Municipal da Estância Turística de São



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 3.225, de 19 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada "**Rua Elisabete Fernandes**" a via pública com início na Rua Giuliano Rodrigues Haak e término na Rua João Pinto Splendore, a mesma conta com 195m de extensão e 12m de largura."

Art. 5º O artigo 1º da Lei nº 3.226, de 19 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada "**Rua Alfredo Haak**" a via pública com início na Rua Giuliano Rodrigues Haak e término na Rua João Pinto Splendore, a mesma conta com 200m de extensão e 12m de largura."

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.222, de 19 de setembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de março de 2014.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

Protocolo nº CETSRS 25/03/2014 - 10:07:51 01880/2014
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 46/2014 - DPM

São Roque, 18 de março de 2014.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 17/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0022/14 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 069.215.684/1

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 17/2014

São Roque, 10 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

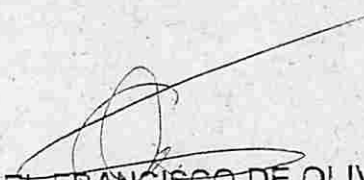
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** das vias públicas localizadas na Vila Guilhermina, suas dimensões, bem como encaminhar croqui do local.

Tal solicitação se faz necessária para fins de correção das dimensões nas atuais Leis que denominam as vias, haja vista que foram constadas incorreções nas mesmas.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSr 10/02/2014 - 18:32:28 00864/2014/tof

RECEBIDO DE 2010000 E ARQUIVADO 19-FEV-2014 14:04 002984 1/2

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º. 0022/14

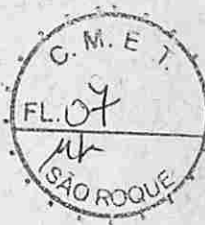
Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 17/2014**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias em questão são; **Via 01:** é oficial, possui denominação oficial “Rua João Pinto Splendore”, conta com 555mts de extensão e 12mts de largura, com início na Rua Walter di Felipo e término em propriedade particular; **Via 02:** é oficial, possui denominação oficial “Rua Honório Rodrigues”, conta com 85mts de extensão e 12mts de largura, com início na Rua João Pinto Splendore e término em propriedade particular; **Via 03:** é oficial, possui denominação oficial “Giuliano Rodrigues Haak”, conta com 300mts de extensão e 12mts de largura, com início e término na Rua João Pinto Splendore; **Via 04:** é oficial, possui denominação oficial “Elisabete Fernandes”, conta com 195mts de extensão e 12mts de largura, com início na Rua Giuliano Rodrigues Haak e término na Rua João Pinto Splendore; **Via 05:** é oficial, possui denominação oficial “Rua Alfredo Haak”, conta com 200mts de extensão e 12mts de largura, com início na Rua Giuliano Rodrigues Haak e término na Rua João Pinto Splendore - Cambará. Segue anexo o mapa e as Leis do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, 

(Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.=====



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

088
1



LEI Nº 2.468

De 07 de outubro de 1.998

(Projeto de Lei n.º 17/98-L, de 28/08/98, do
Vereador Francisco Alceste Sabbatini)

"Dá denominação de João Pinto Splendore a
via pública da Vila Santo Antonio."

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito Municipal no
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua João Pinto Splendore a via pública atualmente conhecida
como Rua Particular, localizada na primeira travessa à direita da Rua Walter Di Felipo, na Vila
Santo Antonio, ficando essa rua com início na rua Walter Di Felipo e seu término sem saída.

Art. 2º - O competente setor da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado
logradouro público, conforme croqui que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de
dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 07/10/98.

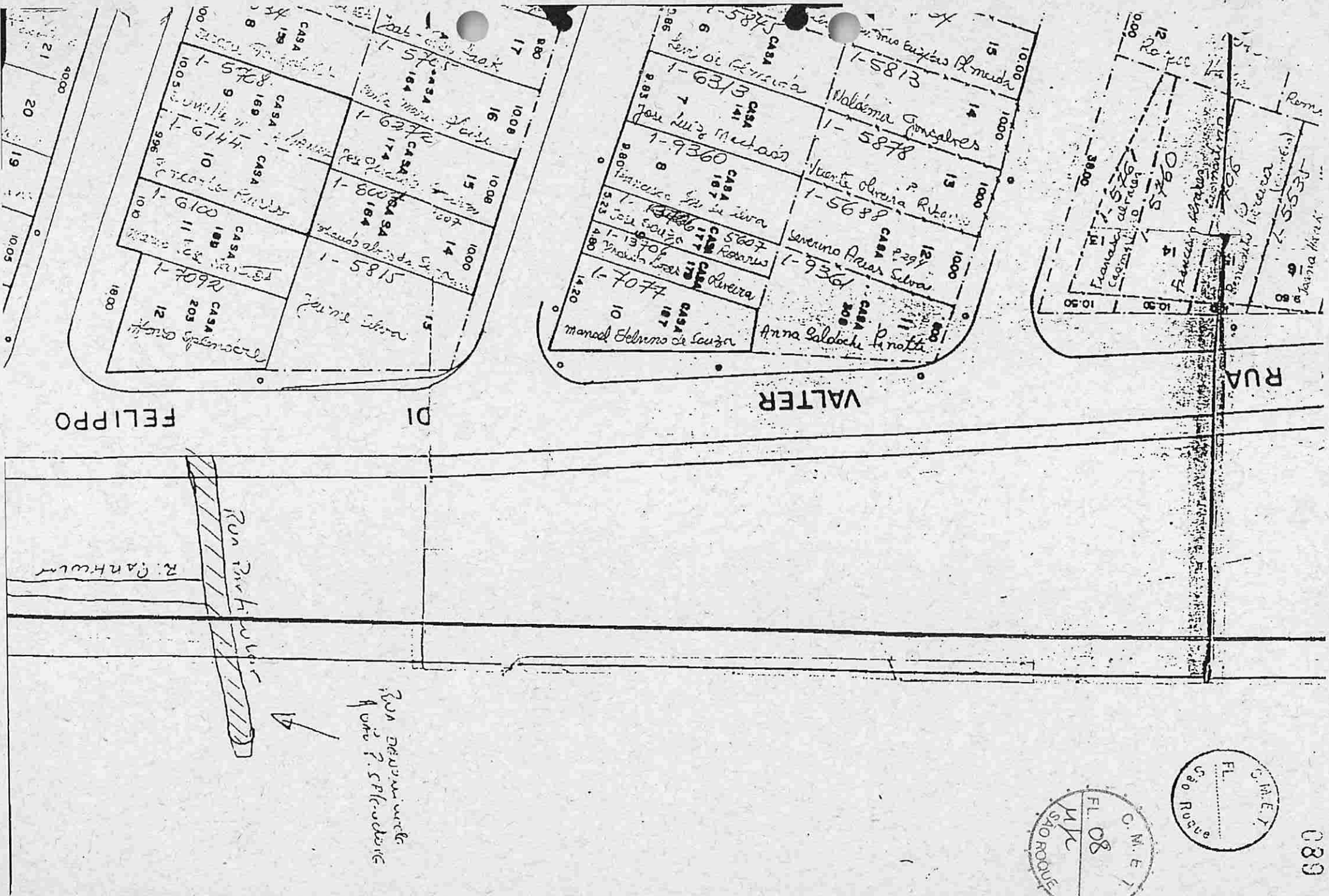
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 07 de outubro de 1.998, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 22 de Setembro de 1.998, na 29ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 07 de outubro de 1.998.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mn.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.222

De 19 de setembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 065-L,
De 3 de setembro de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3145, de 15/09/08.
(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira -
PSDB)

**Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.468,
de 07/10/98, que dá denominação à Rua João
Pinto Splendore.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

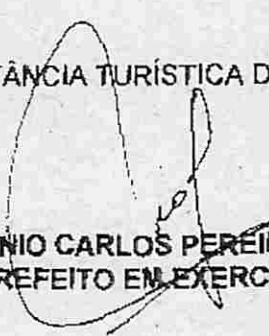
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.468, de 7 de
outubro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Rua João Pinto
Splendore” a primeira Travessa à direita da Rua Walter Di Felipo com término em
rua sem identificação, localizada no Bairro Santo Antônio, contando com 570,00
metros de comprimento e 7,00 metros de largura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/08


ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 19 de setembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 15/9/2008

Vco.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.223

De 19 de setembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 066-L,
De 4 de setembro de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3146, de 15/09/08.
(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira –
PSDB)

**Dá denominação de Rua Honório Rodrigues à
via pública localizada no Bairro Santo
Antônio.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

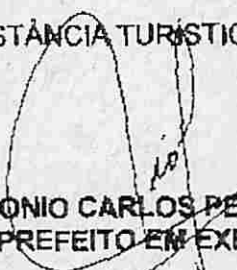
Art. 1º Fica denominada "Rua Honório Rodrigues" a
via conhecida como Rua 4" do Loteamento conhecido como Vila Guilhermina,
bairro do Santo Antonio, com início no lado direito da Rua João Pinto Splendore,
distante 50 metros da Rua Walter de Felipe e término em propriedade particular. A
mesma conta com 70,00 metros de comprimento e 07,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei croqui da
via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

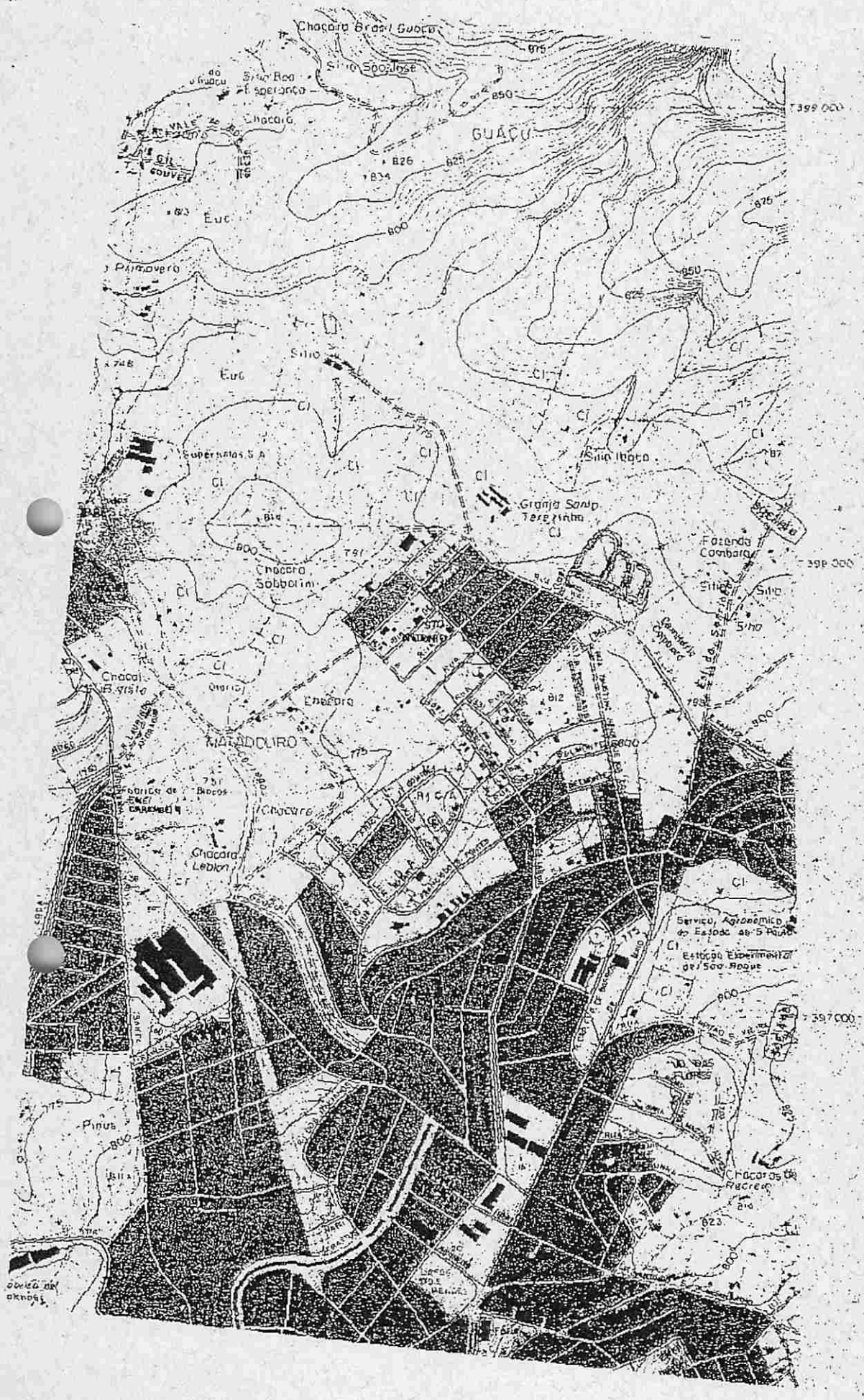
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/08


ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 19 de setembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 15/9/2008

Vco.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 3.224

De 19 de setembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 067-L,

De 4 de setembro de 2008

AUTÓGRAFO N.º 3147, de 15/09/08.

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira –
PSDB)

**Dá denominação de Rua Giuliano Rodrigues
Haak à via pública localizada no Bairro Santo
Antônio.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Giuliano Rodrigues
Haak” a via conhecida como “Rua 3” do loteamento conhecido como Vila
Guilhermina, bairro do Santo Antônio, com início no lado direito da Rua João Pinto
Splendore, distante 70,00 metros da Rua Walter de Felipe e término em
propriedade particular. A mesma conta com 170,00 metros de comprimento e 07,00
metros de largura.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei
croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

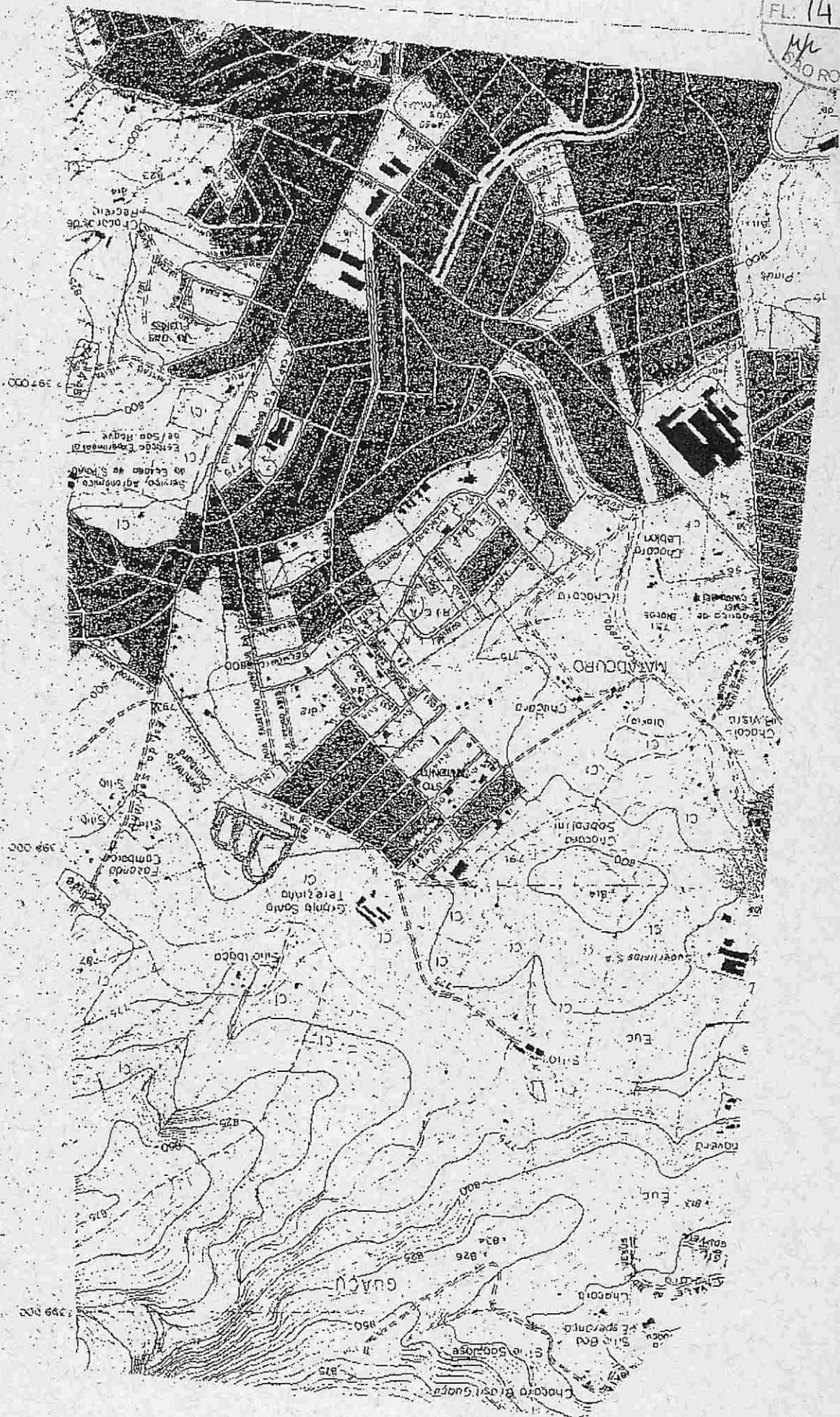
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/08


ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 19 de setembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 15/9/2008

lco.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C. M. E.
FL. 15
mh
SÃO ROQUE

LEI 3.225

De 19 de setembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 068-L,

De 4 de setembro de 2008

AUTÓGRAFO N.º 3148, de 15/09/08.

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PSDB)

Dá denominação de Rua Elisabete Fernandes à via pública localizada no Bairro Santo Antônio.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

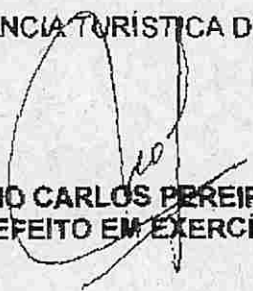
Art. 1º Fica denominada "Rua Elisabete Fernandes" a via conhecida como "Rua 1" do loteamento conhecido como Vila Guilhermina, Bairro Santo Antônio, com início no lado esquerdo de via sem identificação, a 70 metros da Rua João Pinto Splendore e término em rua sem denominação. A mesma conta com 220,00 metros de comprimento e 07,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/08


ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 19 de setembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 15/9/2008

Vco. -

DETSR#24/9/2008-10:46:54 3941/2008 F



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 3.226

De 19 de setembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 069-L,

De 4 de setembro de 2008

AUTÓGRAFO N.º 3149, de 15/09/08.

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira –
PSDB)

**Dá denominação de Rua Alfredo Haak à via
pública localizada no Bairro Santo Antônio.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

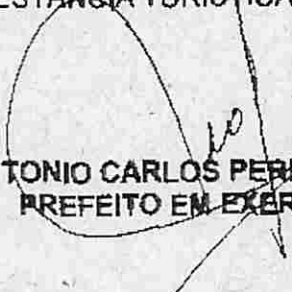
Art. 1º Fica denominada "Rua Alfredo Haak" a via
conhecida como "Rua 2" do loteamento conhecido como Vila Guilhermina, Bairro
Santo Antônio, com início no lado esquerdo de via sem identificação, a 150 metros
da Rua João Pinto Splendore e término em rua sem denominação. A mesma conta
com 200,00 metros de comprimento e 07,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei
croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/08


ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 19 de setembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 15/9/2008

Vco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 080/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2014-L, de 25 de março de 2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "altera as Leis nº 2.468, de 07/10/1998; 3.223, de 19/09/2008; 3.224, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; e 3.226, de 19/09/2008, que denominavam oficialmente vias públicas localizadas na Vila Guilhermina, Bairro do Cambará, e dá outras providências".

Apresenta o Vereador Israel Francisco de Oliveira o Projeto de Lei nº 26/2014-L, de 25 de março de 2014, que visa alterar a metragem das vias públicas denominadas pelas Leis nº 2.468, de 07/10/1998; 3.223, de 19/09/2008; 3.224, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; e 3.226, de 19/09/2008, sendo estas, respectivamente: Rua João Pinto Splendore, Rua Honório Rodrigues, Rua Giuliano Rodrigues Haak, Rua Elisabete Fernandes e Rua Alfredo Haak – todas localizadas no Bairro Cambará.

É o relatório.

Pelo Projeto de Lei apresentado, não se verifica a intenção do N. Vereador de promover a alteração da denominação das vias públicas supracitadas, mas tão somente a alteração de sua metragem.



A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso XI, estabeleceu atribuições privativas ao Município para estabelecer normas de arruamento e de zoneamento urbano.

Portanto, entendemos ser viável a alteração das metragens das vias por lei de iniciativa do Poder Legislativo. Pois, o artigo 86 da LOM, que trata das matérias de competência privativa do Poder Executivo, deixou de prever a referida atribuição ao Prefeito.

Desta forma, quanto à iniciativa o presente projeto de Lei é legal, posto que, sendo de competência concorrente, o cabe tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo.

Importante salientar que, a previsão do inciso XIX, do artigo 86 não é a norma devida ao caso em análise, pois não se está alterando indiscriminadamente a metragem das referidas vias, nem tão pouco se delimitando uma nova. Observamos que o N. Vereador se utilizou dos padrões indicados na certidão expedida pela Prefeitura de São Roque para regularizar as leis supracitadas, vislumbrando ajustá-las às medidas estabelecidas nos registros municipais.

A alteração das vias está devidamente justificada, pois, nos termos da exposição de motivos, o N. Vereador verificou que as leis, objeto das alterações pelo presente projeto de lei, não designam corretamente as medidas das vias no cadastro oficial da Prefeitura, fato este que está gerando muitos transtornos aos seus moradores.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

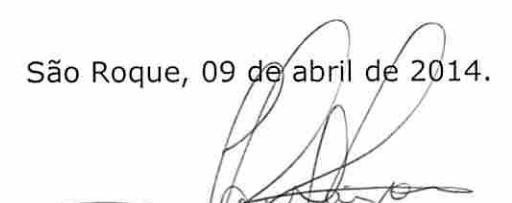
A propositura vem acompanhada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando as medidas oficiais das vias públicas nos registros da Prefeitura, além também de estar istruída com os croquis das vias a ser alteradas.

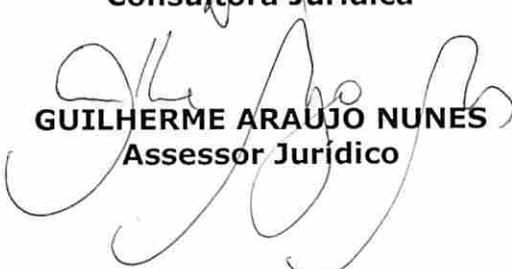
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 09 de abril de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 083– 10/04/2014

Projeto de Lei nº 026-L, de 25/03/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera as Leis nºs 2.468, de 07/10/1998; 3.223, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; 3.224, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; e 3.226, de 19/09/2008, que denominam oficialmente vias públicas localizadas na Vila Guilhermina, Bairro Cambará, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Abril de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 026-L, de 25/03/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Altera as Leis nºs 2.468, de 07/10/1998; 3.223, de 19/09/2008; 3.224, de 19/09/2008; 3.225, de 19/09/2008; e 3.226, de 19/09/2008, que denominam oficialmente vias públicas localizadas na Vila Guilhermina, Bairro do Cambará, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		06
<u>Contrários</u>		08